



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Processo de Chamamento Público nº 001/2021 - SEGOV.

**Objeto:** Qualificação de pessoas jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, para se qualificarem como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com finalidade específica de eventual e futura de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços técnico-científicos especializados para apoiar o município na gestão do Programa "Governo Digital - Parauapebas mais inteligente" por meio de ações de capacitação técnica, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo baseado em inovação, e na gestão, desenvolvimento e evolução de soluções de tecnologia da informação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Trata-se de solicitação de Parecer jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Instrumento Convocatório e seus anexos, do Processo de Chamamento Público nº 001/2021 - SEGOV, visando à Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, para se qualificarem como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com finalidade específica de eventual e futura de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços técnico-científicos especializados para apoiar o município na gestão do Programa "Governo Digital - Parauapebas mais inteligente" por meio de ações de capacitação técnica, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo baseado em inovação, e na gestão, desenvolvimento e evolução de soluções de tecnologia da informação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

## 1. DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Convocatório, bem como de seus anexos, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 4.635/15, alterada pela Lei Municipal nº 4.734/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 353/18, na Lei Federal nº 9.637/1998 e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo presume-se que suas características, requisitos e avaliação técnica, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Secretaria Especial de Governo - SEGOV, por meio do memorando nº 977/2021 (fl. 01-02), justificou a necessidade do objeto alegando que: "A Secretaria Especial de governo por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), no intuito de aprimorar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados ao público, promoverá o desenvolvimento tecnológico e inovação no Município de Parauapebas/PA. Nesse contexto, insere-se proposta de formação de parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à inovação tecnológica, por meio de contrato de gestão. E para viabilizar a execução dessa proposta, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 4.635/15, alterada pela Lei Municipal nº 4.734/18, faz se necessária a qualificação dessas entidades como organização sociais, no âmbito do Município de Parauapebas-PA."

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Observa-se que a conveniência da qualificação pretendida está efetivamente consubstanciada, estando de acordo com o previsto no art. 1º da Lei nº 4.635/2015, todavia necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Passemos à análise e recomendações quanto à legalidade da minuta do instrumento convocatório e anexo de fls. 38-49.

I. A minuta de edital (fl. 38) e item 2 (fl. 40) aduz que "(...) QUALIFICAÇÃO de Pessoas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, para se qualificaram como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação (...)"

O art. 1º da Lei 4.635/2015 (alterada pela 4.734/2018) dispõe, *in verbis*:

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Assim, verifica-se que o termo “inovação” não é contemplado no corpo do artigo. Destarte, recomenda-se que seja excluído o termo da minuta de edital. Não entendo dessa forma, deverá a área técnica da SEGOV justificar sua pertinência. Ressalta-se que a legislação não aduz sobre “inovação”.

II. O subitem 4.1.1.18 da minuta de edital (fl. 43) dispõe “*Documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação, gerenciamento e administração, relacionados às atividades dirigidas à área de Ensino, Pesquisa Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, através de contratos celebrados com a Administração Pública, nos últimos 03 (três) anos.*”


Esse item está dentro do item 4 da minuta de edital que trata sobre “*Os documentos necessários para qualificação*”. Dito isso, essa assessoria recomenda que a SEGOV verifique a pertinência da exigência, haja vista que ela poderá restringir que empresas se qualifiquem neste chamamento público.


III. Recomenda-se que sejam retificados os itens 5.3 e 7.1 da minuta de edital (fl. 44), passando a constar “Secretaria Especial de Governo”.

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na visando à Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins lucrativos, constituídas sob forma de fundação, associação ou sociedade civil, para se qualificaram como Organização Social na área de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, com finalidade específica de eventual e futura de gerenciamento, operacionalização, execução dos serviços técnico-científicos especializados para apoiar o município na gestão do Programa “Governo Digital – Parauapebas mais inteligente” por meio de ações de capacitação técnica, de estímulo à inovação e ao empreendedorismo baseado em inovação, e na gestão, desenvolvimento e evolução de soluções de tecnologia da informação, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta do Processo de Qualificação nº 001/2021 - SEGOV e seu anexo obedeceram aos requisitos legais instituídos na Lei Municipal nº 4.635/15, alterada pela Lei Municipal nº 4.734/18, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 353/18, na Lei Federal nº 9.637/1998 e nas demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 28 de setembro de 2021

  
ELIEL MIRANDA FERREIRA  
Assessor Jurídico de Procurador  
Decreto nº 031/2020

  
Quésia Síney G. Lustosa  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 026/2021